



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **LEI Nº 852/2024:** DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUG) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC).

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

## LEI Nº 852/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Macaúbas, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

**Parágrafo Único.** Esta Lei não terá validade para os imóveis que se encontram em loteamentos ou áreas urbanas que:

- I - que não recolhem IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II - que não tenham linha de ônibus escolar regular pelo Poder Público;
- III - que não tenham coleta de lixo regular pelo poder público;
- IV - os incisos I, II e III deste parágrafo não são cumulativos.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE JULHO DE 2024  
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

- a) Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) Dispor de sistema viário implantado;
- c) Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. Drenagem de águas pluviais;
  2. Esgotamento sanitário;
  3. Abastecimento de água potável;
  4. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  5. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

III - O Poder Público municipal elaborará e divulgará relação de locais onde estão as Áreas Urbanas Consolidadas.

**Artigo 3º** - A totalidade da área do perímetro urbano e sua área de expansão do Município de Macaúbas é considerada Área Urbana Consolidada.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE JULHO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Parágrafo único.** Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

**Artigo 4º** - Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de:

I - 15 (quinze) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

II - 30 (trinta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - metade do curso d'água, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura, observando a largura a 1000 (mil metros) a montante e 1000(mil metros) a jusante;

§ 1º. São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

§ 2º. Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.

§ 3º. Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis a alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Macaúbas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE JULHO DE 2024  
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

§ 4º. Havendo um mapeamento atualizado o Poder Executivo deverá, através de Projeto de Lei, estipular taxa ambiental diferenciada de IPTU para os anistiados que estiverem na faixa de APP, com majoração de no máximo 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

§ 5º. A taxa ambiental diferenciada de IPTU, mencionada no § 4º, será destinada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e sua destinação, utilização e aplicação deverá ser prioritariamente em defesa do meio ambiente dentro do escopo de atividades da Secretaria.

§ 6º. Havendo mapeamento atualizado, os imóveis alcançados por esta lei deverão, na impossibilidade de ligação ao sistema de coleta e transporte de esgoto, instalar sistema de tratamento de esgoto sanitário de acordo com (o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaúbas) e as normas da ABNT (fossa biodigestora) em no máximo 5 anos, após a data de notificação pelo departamento de fiscalização do Poder Executivo.

§ 7º. Havendo mapeamento atualizado, os imóveis alcançados por esta lei deverão apresentar compensação ambiental que será analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Macaúbas), em no máximo 2 anos, após a data de notificação pelo departamento de fiscalização do Poder Executivo.

**Artigo 5º** - Nas áreas urbanas, já consolidadas, serão respeitadas as construções já existentes em área de preservação permanente de curso d'água, independente da largura do mesmo até da data da promulgação desta lei, sendo que a comprovação será feita por processo de geoprocessamento.

**Parágrafo Único.** O processo de geoprocessamento para comprovação do exposto no texto do art. 5º, será de responsabilidade técnica e financeira do proprietário do imóvel notificado, salvo, em casos específicos em que o proprietário comprove vulnerabilidade financeira através de estudo social realizado pelos órgãos competentes oficiais do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA  
18 DE JULHO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Artigo 6º** - A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.

**§ 1º.** Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam aos critérios urbanísticos do Município.

**§ 2º.** Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já iniciadas e ainda não concluídas, que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos do Município e que tenham sido iniciadas até a data da promulgação da presente lei, devendo ser comprovado conforme o que descreve o § 1º do Artigo 5º desta lei e respeitando também o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Artigo 7º.** A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP), bem como os imóveis que estejam nas condições do artigo 5º deverão promover compensação ambiental pecuniária cujo o valor será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Macaúbas para, para administração e aplicação, devendo ser o valor e a cobrança ser regulamentada em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

  
**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal